



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.570-B, DE 2017 **(Do Sr. Afonso Hamm)**

Reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A competição Freio de Ouro fica reconhecida como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao Poder Público garantir a livre realização das atividades que compreendem a competição Freio de Ouro, resguardadas as normas legais de proteção aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Freio de Ouro é uma competição anual exclusiva do Cavalo Crioulo, realizada no Rio Grande do Sul há quase 40 anos, onde podem ser comprovadas as habilidades de cavalo e ginete, reproduzindo-se nas pistas o trabalho do dia-a-dia no campo. É o principal indicador de aperfeiçoamento e seleção da raça Crioula, trazida pelos colonizadores espanhóis e considerada hoje a maior raça de equinos desse grande estado sulista.

A competição conta atualmente com nove classificatórias, duas delas internacionais, por onde passam mais de mil animais. Trata-se de um conjunto de provas que testam a doma, a resistência, a docilidade, a aptidão e a coragem, que formam a funcionalidade do cavalo crioulo. Divide-se em duas etapas: a) Morfologia: avaliação do padrão racial e características como equilíbrio e leveza; b) Prova funcional: avaliação do desempenho do animal em atividades derivadas das lidas do campo.

O cavalo crioulo é animal conhecido pela força, agilidade e resistência. Com origem nas grandes planícies dos pampas, até as mais distantes montanhas dos Andes, esses cavalos, trazidos por colonizadores espanhóis, adaptaram-se bem ao clima do Brasil.

Após quatro séculos de adaptação e de evolução, os cavalos crioulos possuem hoje características únicas e próprias da América do Sul. A raça

suporta tanto o calor quanto o intenso frio. Por sua longevidade e rusticidade, o crioulo é muito utilizado nos trabalhos pesados relativos à lida com o gado em fazendas de todo o país. Os cavalos dessa raça possuem musculatura extremamente consistente e estrutura óssea compacta. Segundo a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC), estão registrados mais de 400 mil animais, entre machos e fêmeas, espalhados por todos os estados brasileiros.¹

Mais do que ferramenta de trabalho, atleta no esporte equestre ou mesmo como companheira de montaria, a raça é também um dos principais produtos atuais do agronegócio brasileiro. Valorizado pelas suas qualidades, o cavalo crioulo, é reconhecido pela Lei 11.826/02 como o animal símbolo do Rio Grande do Sul, e atualmente o responsável por um complexo econômico que movimenta cerca de R\$ 1,28 bilhão e gera mais de 280 mil postos de trabalho por ano em todo o país, segundo levantamento feito pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP).

Pela celebração da tradição viva gaúcha e brasileira de amor aos cavalos e pela importância desse evento para as comunidades participantes, apresentamos o presente Projeto de Lei que pretende reconhecer o Freio de Ouro como inequívoca manifestação da cultura nacional.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2017.

Deputado AFONSO HAMM

¹ Informações colhidas no sítio http://www.cavalocrioulo.org.br/studbook/cavalo_crioulo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.826, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
 (publicada no DOE nº 164, de 27 de agosto de 2002)

Inclui o Cavalo Crioulo como animal-símbolo reconhecendo-o, juntamente com o Quero-Quero, como o patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica incluído o Cavalo Crioulo como animal-símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - São declarados como bens integrantes do patrimônio cultural do Estado, por constituírem patrimônio natural, portadores de referência à identidade, à ação e à memória da sociedade rio-grandense, os seguintes animais:

- I - a ave "Belonopterus Cayennensis", predominante nos campos gaúchos e popularmente conhecida como "Quero-Quero";
- II - o Cavalo Crioulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2002.

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende reconhecer a competição Freio de Ouro, realizada no Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade jurídica e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora examinamos tem o objetivo de promover o reconhecimento oficial da competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.

O “Freio de Ouro” é conjunto de provas da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC), com origem na cidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul, em 1977.

Desde então, o “Freio de Ouro” tem sido realizado a cada ano, no Rio Grande do Sul, exclusivamente com cavalos da raça Crioula, consolidando-se como uma das importantes tradições gaúchas. O torneio, que iniciou de forma modesta, reunindo poucos criadores de municípios vizinhos, na forma como se organiza hoje, engloba doze etapas classificatórias – sendo duas delas internacionais – por onde passam mais de mil animais.

A competição envolve duas grandes etapas: a Morfologia – avaliação do padrão racial e características como equilíbrio e leveza; e a Prova Funcional – avaliação do desempenho do animal em atividades derivadas das lidas do campo. Nessa etapa, tarefas do dia-a-dia são reproduzidas, nas pistas para que sejam avaliadas as habilidades do cavalo e do cavaleiro.

A raça de Cavalos Crioulos foi trazida ao Brasil pelos colonizadores espanhóis e é considerada hoje a maior raça de equinos do grande Estado sulista. Após quatro séculos de adaptação e de evolução, esses cavalos possuem hoje características únicas e próprias da raça na América do Sul. Por sua longevidade e

rusticidade, o cavalo crioulo é muito utilizado nos trabalhos pesados relativos à lida com o gado. Em 2002, o Cavalo Crioulo foi reconhecido, pela Assembleia do Estado, por meio da Lei nº 11.826, como “animal símbolo do Rio Grande do Sul”.

A competição do “Freio de Ouro” é celebração viva da tradição gaúcha de amor aos cavalos e à terra. Tem raízes históricas que remetem à colonização do sul do País e à construção da nação brasileira. O valor simbólico do evento para as comunidades locais e para a cultura nacional nos parece, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse público em reconhecê-lo como manifestação da cultura nacional.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.570, de 2017.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.570/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Tiririca, Diego Garcia, Evandro Roman, Jandira Feghali, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto ora examinado dispõe sobre o reconhecimento da competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.

Pelo art. 2º da proposição, compete ao Poder Público garantir a livre realização das atividades que compreendem a competição Freio de Ouro, resguardadas as normas legais de proteção aos animais.

Em sua justificação, o ilustre autor da matéria, Deputado Afonso Hamm, ressalta que o Freio de Ouro é uma competição anual exclusiva do Cavalo Crioulo, realizada no Rio Grande do Sul há quase 40 anos, onde podem ser comprovadas as habilidades de cavalo e ginete, reproduzindo-se nas pistas o trabalho do dia-a-dia no campo. É o principal indicador de aperfeiçoamento e seleção da raça Crioula, trazida pelos colonizadores espanhóis e considerada hoje a maior raça de equinos desse grande estado sulista.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator naquele Órgão Colegiado, Deputado José Stédile.

Vem, em seguida, o projeto a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

A proposição foi desarquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em conformidade com o despacho exarado no REQ-50/2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, no âmbito da legislação concorrente, para estabelecer normas gerais sobre cultura, na forma do art. 24, IX, e § 1º, da Constituição da República. O projeto é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.570, de 2017.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.570/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Peninha Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Lucas Redecker e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO